



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-319/96, e

Considerando o princípio da isonomia previsto no art. 39 § 1º da Constituição Federal,

Resolveu, por unanimidade de votos,

DEFERIR o requerimento formulado pelos servidores Maria Magali Gomes Guimarães e outros para **DETERMINAR** que os cálculos das parcelas incorporadas referentes aos cargos em Comissão DAS-04, 05 e 06 sejam feitos com base na Tabela adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e Conselho de Justiça Federal, com efeitos a partir de 01/03/95, dando-lhe efeito normativo a fim de estender tal decisão aos servidores em idêntica situação.

Sala de sessões, 30 de abril de 1996.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno